

Os advogados do SPN reuniram hoje de manhã para apreciar a questão colocada. Relativamente à possibilidade de a AG se realizar em período não letivo, pronunciam-se do modo seguinte:

O artigo 27º do Regulamento de Funcionamento da Assembleia-Geral dispõe que “Nos períodos habitualmente dedicados a férias e interrupções letivas não podem realizar-se assembleias deliberativas”. O que significa que as assembleias-gerais do SPN não podem ocorrer nos períodos em que, habitualmente, os docentes se encontram em gozo de férias ou em interrupção letiva.

As interrupções letivas a que se refere o artigo 27º do Regulamento são as que constam do Despacho que aprova o calendário escolar, ou seja, as do Natal, Carnaval e Páscoa.

Quanto às férias, não possuímos base factual que nos permita afirmar qual é o período de gozo habitual de férias dos docentes. Caso seja possível à Mesa da Assembleia Geral determiná-lo, deverá ser esse o critério a considerar.

Na impossibilidade da sua determinação, parece-nos que serão de adotar os critérios legais, que diversos e variam em função do ramo/setor de ensino em que lecionam os associados do SPN:

- nos termos do artigo 88º do ECD, as férias dos docentes dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação são gozadas entre o termo de um ano letivo e o início do ano letivo seguinte, ou seja, nos termos do Despacho n.º 8356/2022 que aprovou o calendário escolar para o ano letivo 2023/2024, entre 29 de junho de 2024 e o primeiro dia do ano letivo 2024/2025;
- as férias dos docentes das creches, da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo são gozadas entre 1 de maio e 31 de outubro, nos termos do contrato coletivo aplicável e do artigo 241º, n.º 4, do Código do Trabalho;
- as férias dos docentes das IPSS são gozadas entre 15 de junho e 15 de setembro, nos termos do contrato coletivo com a CNIS;
- as férias dos docentes do ensino superior são as correspondentes às das instituições onde leccionam, nos termos do artigo 76º do ECDU.

Considerando este e outros aspetos que entendam relevantes, sempre deverá ser a Mesa da Assembleia-Geral a decidir em que data deve realizar-se a assembleia de sócios que apreciará o recurso interposto por uma das listas concorrentes às eleições para os corpos gerentes do SPN para o triénio 2024-2027.

Esperamos ter contribuído para o enquadramento da questão.

Ao dispor,

Os Advogados do Departamento Jurídico e do Contencioso do SPN